



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

Minuta de Edital nº 49/2025

Processo Administrativo nº 6364/2024

Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 11/09/2025

Fim do envio da proposta eletrônica: 26/09/2025 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 26/09/2025 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Exclusivo para ME/EPP: Não

Forma de execução: total através de contrato

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E PARA ATENDER OS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E CHAMADOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.819/2024, 8.904/25 e 8.908/25 (disponíveis no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória nos locais onde serão realizados os serviços. Caso as empresas tenham interesse em conhecer os locais, poderão agendar visita através do telefone (19)3565-8420 ou pelo e-mail secsaude@pirassununga.sp.gov.br, com a Sra. Edilene. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no **Anexo V – Atestado de Visita Técnica;**

Caso a empresa decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PARA ATENDER OS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E CHAMADOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Anexo I, parte integrante deste edital;

1.1.2. A licitação será realizada para um único item com a ampla participação dos licitantes, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 92.516,02 (noventa e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Modelo de Declaração – Visita Técnica

ANEXO V: Modelo de Declaração - Documentos Técnicos

ANEXO VI: Minuta de Contrato;

Estudo Técnico Preliminar.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de Procuração com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.8.1. Valor unitário e total, com apenas duas casas decimais;
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas.
- 4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
- 4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 50,00 (cinquenta reais);**
- 5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço valor total da proposta.**
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;

- Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante, compatível(is) com o objeto da licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, no mínimo, 50% dos quantitativos indicados no Termo de Referência;

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente;

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b) Registro ou Inscrição da licitante na Entidade Profissional Competente, compatível com o objeto desta licitação e dentro do prazo de validade;

c) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

d) Atestado de Visita Técnica em conformidade com o modelo constante no Anexo IV **ou Declaração (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

e) Declaração Anexo V – Documentos Técnicos;

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

- 7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;
- 7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- 7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- 7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.
- 7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.
- 8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.
- 8.3. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.
- 8.4. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- a2) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- a3) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A empresa vencedora será convocada pela Pregoeira para que apresente via plataforma, os documentos constantes no Anexo V, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

12.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25 § 7º).

12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.7. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 398; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de execução e recebimento do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1. As obrigações da empresa vencedora encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 19.2.1. Caução em dinheiro;
- 19.2.2. Caução em títulos da dívida pública;
- 19.2.3. Fiança bancária;
- 19.2.4. Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

19.2.5. Título de capitalização.

19.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

19.4. Será concedido o prazo de 01(um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

20.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

20.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

20.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

20.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” / www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Pirassununga/SP, 2025.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PARA ATENDER OS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E CHAMADOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		Kg		
02		Kg		

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declaro, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declaro que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declaro, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços nas quantidades estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Anexo.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

(RETIRAR ESSE ITEM CASO NÃO SE ENQUADRE)

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que a empresa **(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Número do CNPJ)**, estabelecida na **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante **(nome e qualificação do representante técnico ou legal)**, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, dispõe e reúne condições de apresentar, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, o documento abaixo descrito:

a) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, compatível com o objeto da licitação, em nome da licitante.

b) Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, contemplando o(s) sistema(s) de tratamento(s) para os resíduos dos subgrupos A1, A4 e E.

c) Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando o(s) sistema(s) de tratamento(s) para os resíduos dos subgrupos A2, A3, A5 e B. caso o serviço seja subcontratado, apresentar junto a (LO) anuência da empresa proprietária do sistema(s) de tratamento(s) c/ anotação referente ao município de Pirassununga/sp, acompanhado do contrato de prestação de serviços.

d) Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados em aterro classe I e classe II. Caso o serviço seja subcontratado, apresentar junto a (LO) anuência da empresa proprietária do sistema(s) de tratamento(s) c/ anotação referente ao município de Pirassununga/SP, acompanhado do contrato de prestação de serviços.

d) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

e) Cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

f) Licença emitida pela Polícia Federal para transporte de produtos perigosos, CNAE 4930-2/03;

g) Licença emitida pela Polícia Civil para transporte de produtos perigosos, CNAE 4930-2/03;

h) Plano Operacional de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, incluindo a periodicidade e como são feitos o controle de eficiência dos sistemas de tratamentos e de disposição final propostos e evidências referentes à capacitação e habilitação dos funcionários que realizarão os procedimentos de coleta;

i) Declaração de compromisso em apresentar certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) ou documento equivalente, antes do início da prestação do serviço objeto da licitação;

j) Laudo de análise da eficiência do(s) sistema(s) de tratamento, quando por esterilização a vapor ou micro-ondas, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, em atenção ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

determinado pela norma técnica CETESB e 15.010 e SMA nº 100/2013, se instalado no Estado de São Paulo, ou equivalente do estado em que estiver instalado;

k) Relatório de inspeção da autoclave referente a norma NR13;

l) Relatório de inspeção da caldeira referente a norma NR13;

m) Testes realizados de eficiência do incinerador (EDR/PCOP);

Nota: em caso de terceirização das etapas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, deverá ser apresentada a relação de documentos acima (exceto o plano operacional) da empresa terceirizada e declaração expedida pela terceirizada, autorizando o recebimento dos resíduos em questão.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/____

Contrato nº ____/____

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 - centro, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada pelo Exmo. Sr. _____, brasileiro, nascido aos _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ - _____, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, com endereço na _____, na cidade de _____, CEP _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica nº ____/____**, **Processo Administrativo nº ____/____**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PARA ATENDER OS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E CHAMADOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Edital da Licitação;

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.6. A Proposta da Contratada;

1.1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**art. 25 § 7º**).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2. As condições de execução e recebimento do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante vencedora encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: tesouraria@pirassununga.sp.gov.br

9.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

9.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

9.3.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

12.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº ____/____** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2025.
Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PARA ATENDER OS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E CHAMADOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Valor Total R\$_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2025.
Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
E-mail



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pregão eletrônico, tipo menor preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos grupos A, B e E para atender os pontos de coleta de resíduos e chamados emergenciais do município de Pirassununga, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Faz parte do objeto da contratação o fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos.

COLETA - Valor Global					
Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	Resíduos do grupo A (subgrupos A1, A3, A4 e A5) - Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.	Kg	8.112,89	R\$ 10,09	R\$ 81.838,78
	Resíduos do grupo B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.				
	Resíduos do grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.				
2	Resíduos do subgrupo A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou a confirmação diagnóstica.	Kg	912	R\$ 11,71	R\$ 10.677,24



1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 92.516,02 (NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da Justificativa da Contratação:

1.3.1. Para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado e segregado conforme sua classificação, a coleta realizada de forma seletiva e por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material. A contratação se caracteriza como urgente e necessária, visto que é condição essencial para o funcionamento das Unidades de Saúde desta Secretaria, pois a falta do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos.

1.4. Histórico de consumo das unidades de saúde dos últimos 12 meses, conforme descrito no ETP:

- **Resíduos dos grupos A, B, E:** 6.490,31 Kg, no valor de R\$ 40.953,85;

- **Resíduos do grupo A2:** 729,6 Kg, no valor de R\$ 4.735,10.

- **Valor total dispendido:** R\$ 45.688,95 .

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de



Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Será admitida a subcontratação PARCIAL do objeto contratual (INCINERAÇÃO, ATERRO CLASSE I E II).

4.3. A empresa deverá estar devidamente documentada e licenciada, junto aos órgãos competentes para prestação de tais serviços, devendo apresentar:

4.3.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante, compatível(is) em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar executando ou ter executado, no mínimo 50% do escopo deste termo de referência;

4.3.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão pertinente, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

4.3.2.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP).

4.3.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou órgão da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento pertinente, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;

4.3.4. Licença de funcionamento expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o objeto da licitação, em nome da licitante.

4.3.5. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, contemplando o(s) sistema(s) de tratamento(s) para os resíduos dos Subgrupos A1, A4 e E.

4.3.6. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando o(s) sistema(s) de tratamento(s) para os resíduos dos Subgrupos A2, A3, A5 e B. Caso o serviço seja subcontratado, apresentar junto a (LO) anuência da empresa proprietária do sistema(s) de tratamento(s) c/ anotação



referente ao município de Pirassununga/SP, acompanhado do contrato de prestação de serviços.

4.3.7. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados em aterro classe I e classe II. Caso o serviço seja subcontratado, apresentar junto a (LO) anuência da empresa proprietária do sistema(s) de tratamento(s) c/ anotação referente ao município de Pirassununga/SP, acompanhado do contrato de prestação de serviços.

4.3.8. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

4.3.9. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

4.3.10. Licença emitida pela Polícia Federal para transporte de produtos perigosos, CNAE 4930-2/03;

4.3.11. Licença emitida pela Polícia Civil para transporte de produtos perigosos, CNAE 4930-2/03;

4.3.12. Plano Operacional de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, incluindo a periodicidade e como são feitos o controle de eficiência dos sistemas de tratamentos e de disposição final propostos e evidências referentes à capacitação e habilitação dos funcionários que realizarão os procedimentos de coleta;

4.3.13. Declaração de Compromisso em apresentar Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) ou documento equivalente, antes do início da prestação do serviço objeto da licitação;

4.3.14. Laudo de análise da eficiência do(s) sistema(s) de tratamento, quando por esterilização a vapor ou micro-ondas, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, em atenção ao determinado pela Norma Técnica CETESB E15.010 e SMA nº 100/2013, se instalado no Estado de São Paulo, ou equivalente do Estado em que estiver instalado;

4.3.15. Relatório de Inspeção da Autoclave referente a norma NR13;

4.3.16. Relatório de Inspeção da Caldeira referente a norma NR13;

4.3.17. Testes realizados de Eficiência do Incinerador (EDR/PCOP);

NOTA: em caso de terceirização das etapas de tratamento e disposição final de



resíduos de serviços de saúde, deverá ser apresentada a relação de documentos acima (exceto o Plano Operacional) da empresa terceirizada e declaração expedida pela terceirizada, autorizando o recebimento dos resíduos em questão.

4.4. DA VISITA TÉCNICA: Da visita técnica: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3565-8420 ou pelo e-mail secsaude@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

4.4.1. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.4. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas no manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos.

5.4.1. Após a devida classificação, deve-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

5.4.2. A empresa vencedora será responsável pela coleta dos resíduos 2 (duas) vezes por semana, diretamente nas Unidades de Saúde, sendo estimada a quantidade de 8.112,89 quilos/ano para resíduos dos grupos A, B, E e subgrupos e 912 quilos/ano para resíduos do subgrupo A2, conforme histórico da Secretaria da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4.3. Os serviços deverão ser executados de maneira parcial, com estimativa mensal, conforme necessidade da Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, o qual será iniciado após assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho e solicitação do Setor Requisitante.

5.4.4. A retirada dos resíduos nas unidades de saúde deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada por servidor indicado pela Secretaria Requisitante, que ficará responsável pelo apontamento do resultado da pesagem efetuada. Os funcionários da Contratada deverão ser devidamente capacitados para a execução das atividades de acordo com o objeto do Edital e durante a realização da coleta, deverão estar identificados mediante apresentação de crachá e uniforme específico.

5.4.5. Deverá haver pesagem com emissão de documento de comprovação em cada dia de coleta nos diversos pontos geradores, com apresentação de relatório detalhado à Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.6. A empresa contratada deverá encaminhar relatório das coletas efetuadas com suas respectivas quantidades, e após conferência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde emitir a devida Nota Fiscal.

5.4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida subsequente ao mês de referência, anexo os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs de todas as unidades coletadas e relatório de coletas efetuadas.

5.4.8. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se o preço unitário apresentado pela empresa vencedora.

5.4.9. Em hipótese alguma será realizado pagamento de serviços que não tenham sido solicitados e autorizados pelo Setor Responsável.

5.4.10. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

b. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRI' - Certificado de Regularidade do FGTS.

c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, dentro de sua validade.

d. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos individualizado por ponto, Certificado de Tratamento e destinação do objeto, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.

5.4.11. O pagamento correspondente a aferição mensal ocorrerá 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.



5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.6. Obrigações da Contratada:

5.6.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.6.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.6.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.6.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.6.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.6.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.6.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de



recolhimento da ART.

5.6.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PGR, LTCAT, PCMSO).

5.6.14. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da Contratante:

5.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

5.7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.7.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecendo ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024 disponível no seguinte endereço:



www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2. Dos Critérios de Aferição e Medição Para Faturamento

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato resibiosaude.marcia@gmail.com.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. Do Recebimento Provisório e Definitivo:

6.3.1. Executado, o objeto será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado em até 10 (dez) dias úteis quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b. Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 20 (vinte) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando



estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.
- b.** Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo também deverá obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade Pregão com fulcro no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.02.00 10.304.1004-2.839 0Fonte 05 Despesa **3.3.90.30 Código de aplicação 300.0009**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 13 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCIA REGINA DESIDERI

Data: 13/08/2025 14:30:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIA REGINA DESIDERI
ENFERMEIRA



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51
Cidade: PIRASSUNUNGA

CEP: 13631-904
Fone: (19) 3565-8032

Bairro: CENTRO
Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 6364/2024
Modalidade: PREGÃO

Nº Licitação: 44

Anexo I

Lote 1 - COLETA - VALOR GLOBAL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	
1	CONTRATA C AO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RES IDUOS S OLIDOS DOS SERVI COS DE SA UDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SA UDE RES IDUOS DO GRUPO E SUBGRUPO A, A1, A3 , A4, A5, B E E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESÍDUOS DO GRUPO E SUBGRUPO A,A1, A3, A4, A5, B e E EM PARTES	SV	1,0000	81.838,78	81.838,78	
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE VINCULADOS A SM DE SAUDE RESIDUOS DO GRUPOE SUBGRUPO A2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE VINCULADOS A SM DE SAUDE - RESÍDUOS DO GRUPO E SUBGRUPO A2	SV	1,0000	10.677,24	10.677,24	

Valor Total do Processo: 92.516,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição dos resíduos potencialmente gerados pelas unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Pirassununga:

GRUPOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE	DESCRIÇÃO
GRUPO A (SUBGRUPOS - A1, A2, A3, A4 e A5)	Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção;
SUBGRUPO A2	Carcças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou a confirmação diagnóstica.
GRUPO B	Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.
GRUPO E	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Os resíduos infectantes gerados em Serviços de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, conforme as legislações em vigor:

1.1.1. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

1.1.2. Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

1.1.3 NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.4. NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde, perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento;

1.1.5. NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira Normas Técnicas (ABNT), de que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança;

1.1.6. NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde;

1.2. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral.

1.3. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Por isso, há a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

1.4. No município de Pirassununga existem vários estabelecimentos prestadores de serviços de saúde voltados à população, os quais geram resíduos, por exemplo: PSF, PAM, CEM, entre outros. No entanto, a Secretaria da Saúde não dispõe dos requisitos necessários para tratar e destinar tais resíduos de maneira adequada e por este motivo, realiza a contratação de serviço especializado para a execução dessas tarefas, através de Processo Licitatório desde 2019.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Nesse contexto, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

expostas neste ETP.

2.2. Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial a Santa Casa de Pirassununga e os consultórios particulares do município, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

2.3. Das soluções:

2.3.1. Solução 1 - Execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

2.3.2. Solução 2 - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

2.4. Da análise:

2.4.1. Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato da Prefeitura Municipal de Pirassununga não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

2.4.2. Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, a Prefeitura Municipal de Pirassununga da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no município.

2.5. Formas de contratação:

2.5.1. Forma 1 – Licitação;

2.5.2. Forma 2 – Dispensa de licitação;

2.6. Da análise:

2.6.1. Forma 1 – Licitação: Cumprimento dos requisitos legais para coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Saúde; Maior competitividade e transparência no processo de contratação da empresa; Possibilidade de proposta mais vantajosas à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame.

2.6.2. Forma 2 - Dispensa de licitação: Cumprimento dos requisitos legais para coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Saúde, porém, o valor do contrato ultrapassa o valor estimado para a dispensa, como previsto na Lei nº 14.133/21.

2.7. Da conclusão:

Diante do exposto, concluímos que deverá ser realizada licitação própria, nos termos da Forma 1 para a execução da Solução 2.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Será admitida a subcontratação PARCIAL do objeto contratual (INCINERAÇÃO, ATERRO CLASSE I E II).

3.3. Entrega e critérios de aceitação do objeto:

3.3.1. O serviço consiste em executar a coleta dos resíduos gerados nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga (ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO), sua identificação e pesagem, transportá-los para tratamento e posteriormente, ao local de destino final, de que tratam a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de Abril de 2005 e RDC nº 222, de 14 de Março de 2018, a RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de Abril de 2002, LEI FEDERAL nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010 e Lei Estadual 15.413/2014.

3.3.2. A empresa deverá estar devidamente documentada e licenciada, junto aos órgãos competentes para prestação de tais serviços, devendo apresentar:

3.3.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante, compatível(is) em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove executar ou ter executado, no mínimo 50% do escopo deste termo de referência;

3.3.4. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão pertinente, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.4.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP).

3.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou órgão da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento pertinente relativo à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;

3.3.6. Licença de funcionamento expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o objeto da licitação, em nome da licitante.

3.3.7. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, contemplando o(s) sistema(s) de tratamento(s) para os resíduos dos Subgrupos A1, A4 e E.

3.3.8. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando o(s) sistema(s) de tratamento(s) para os resíduos dos Subgrupos A2, A3, A5 e B. Caso o serviço seja subcontratado, apresentar junto a (LO) anuência da empresa proprietária do sistema(s) de tratamento(s) c/ anotação referente ao município de Pirassununga/SP, acompanhado do contrato de prestação de serviços.

3.3.9. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados em aterro classe I e classe II. Caso o serviço seja subcontratado, apresentar junto a (LO) anuência da empresa proprietária do sistema(s) de tratamento(s) c/ anotação referente ao município de Pirassununga/SP, acompanhado do contrato de prestação de serviços.

3.3.10. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

3.3.11. Carteira profissional expedida pelo Conselho de Classe do profissional responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3.12.** Certificado de Regularidade de Empresa expedido pelo Conselho de Classe do profissional responsável técnico;
- 3.3.13.** Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- 3.3.14.** Licença emitida pela Polícia Federal para transporte de produtos perigosos, CNAE 4930-2/03;
- 3.3.15.** Licença emitida pela Polícia Civil para transporte de produtos perigosos, CNAE 4930-2/03;
- 3.3.16.** Plano Operacional de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, incluindo a periodicidade e como são feitos o controle de eficiência dos sistemas de tratamentos e de disposição final propostos e evidências referentes à capacitação e habilitação dos funcionários que realizarão os procedimentos de coleta;
- 3.3.17.** Declaração de Compromisso em apresentar Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) ou documento equivalente, antes do início da prestação do serviço objeto da licitação;
- 3.3.18.** Laudo de análise da eficiência do(s) sistema(s) de tratamento, quando por esterilização a vapor ou micro-ondas, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, em atenção ao determinado pela Norma Técnica CETESB E15.010 e SMA nº 100/2013, se instalado no Estado de São Paulo, ou equivalente do Estado em que estiver instalado;
- 3.3.19.** Relatório de Inspeção da Autoclave referente a norma NR13
- 3.3.20.** Relatório de Inspeção da Caldeira referente a norma NR13
- 3.3.21.** Testes realizados de Eficiência do Incinerador (EDR/PCOP);

NOTA: em caso de terceirização das etapas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, deverão ser apresentadas a relação de documentos acima (exceto o Plano Operacional) da empresa terceirizada e declaração expedida pela terceirizada, autorizando o recebimento dos resíduos em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas no manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos.

3.4.1. Após a devida classificação, deve-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

3.4.2. A empresa vencedora será responsável pela coleta dos resíduos 2 (duas) vezes por semana, diretamente nas Unidades de Saúde, sendo estimada a quantidade de 8.112,89 quilos/ano para resíduos dos grupos A, B, E e subgrupos e 912 quilos/ano para resíduos do subgrupo A2, conforme histórico da Secretaria da Saúde.

3.4.3. Os serviços deverão ser executados de maneira parcial, com estimativa mensal, conforme necessidade da Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, o qual será iniciado após assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho e solicitação do Setor Requisitante.

3.4.4. A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.5. A retirada dos resíduos nas unidades de saúde deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada por servidor indicado pela Secretaria Requisitante, que ficará responsável pelo apontamento do resultado da pesagem efetuada. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser devidamente capacitados para a execução das atividades de acordo com o objeto do Edital e durante a realização da coleta, deverão estar identificados mediante apresentação de crachá e uniforme específico.

3.4.6. Deverá haver pesagem com emissão de documento de comprovação em cada dia de coleta nos diversos pontos geradores, com apresentação de relatório detalhado à Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.7. A empresa contratada deverá encaminhar relatório das coletas efetuadas com suas respectivas quantidades, e após conferência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde emitir a devida Nota Fiscal.

3.4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida subsequente ao mês de referência, anexo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) de todas as unidades coletadas e relatório de coletas efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.9. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se o preço unitário apresentado pela empresa vencedora.

3.4.10. Em hipótese alguma será realizado pagamento de serviços que não tenham sido solicitados e autorizados pelo Setor Responsável.

3.4.11. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, dentro de sua validade.

d) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos individualizado por ponto, Certificado de Tratamento e destinação do objeto, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.

3.4.12. O pagamento correspondente à aferição mensal ocorrerá dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.5. Da visita técnica: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3565-8420 ou pelo e-mail resibiosaude.marcia@gmail.com.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

3.5.1. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

4.2. A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

4.4. Foram analisadas as possíveis soluções no item 2 do presente ETP, sendo que o processo licitatório, após análise, foi considerado o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, a Prefeitura Municipal de Pirassununga da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no município. A licitação para contratação do serviço, proporciona: - o cumprimento dos requisitos legais para coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Saúde; - Maior competitividade e transparência no processo de contratação da empresa; - Possibilidade de proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Como Gestora do contrato anterior (Contrato 102/2019), utilizei as coletas dos últimos doze meses para estimar o quantitativo a ser adquirido para a contratação pretendida. Para tanto, foi considerado o histórico de coletas de resíduos realizadas no período de 05 de março de 2024 à 28 de fevereiro de 2025, para obtenção da média mensal dos resíduos gerados pelas unidades de saúde, conforme relacionados na tabela ABAIXO:

5.2 – Histórico mensal das quantidades de resíduos gerados pela unidades de saúde dos últimos doze meses:

PERÍODO	QUANTIDADE MENSAL - KG (RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E)	VALORES DISPENDIDOS - R\$ (RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E)	QUANTIDADE MENSAL - KG (RESÍDUOS DO GRUPO A2)	VALORES DISPENDIDOS - R\$ (RESÍDUOS DO GRUPO A2)
05/03/2024 à 04/04/2024	690,55	4.357,37	62,5	405,63
05/04/2024 à 04/05/2024	769,4	4.854,91	44,2	286,86
05/05/2024 à 04/06/2024	793,08	5.004,33	76,2	494,54
05/06/2024 à 04/07/2024	793,18	4.941,90	40,2	260,90
05/07/2024 à 31/07/2024	544,1	3.433,27	101	655,49
01/08/2024 à 31/08/2024	269,4	1.699,92	2,5	16,22
01/09/2024 à 30/09/2024	584,9	3.690,72	-	-
01/10/2024 à 31/10/2024	1.116,2	7.043,22	144	934,56
01/11/2024 à 30/11/2024	362,9	2.289,90	-	-
01/12/2024 à 31/12/2024	180,2	1.137,06	102	661,98
01/01/2025 à 31/01/2025	386,4	2.438,18	-	-
01/02/2025 à 28/02/2025	-	-	157	1.018,93
TOTAL	6.490,31 Kg	R\$ 40.953,85	729,6 Kg	R\$ 4.735,10

5.3. Quantidade anual estimada de resíduos gerados por todas as unidades de saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Resíduos dos grupos A, A1, A3, A4, A5, B e E	KG	6.490,31
2	Resíduos do subgrupo A2	KG	729,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Quantidade anual estimada a ser contratada, com acréscimo de 25%:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA A SER CONTRATADA
1	Resíduos dos grupos A, A1, A3, A4, A5, B e E	KG	8.112,89
2	Resíduos do subgrupo A2	KG	912

5.5. As quantidades estimadas a serem contratadas (tabela 5.4) foram obtidas a partir dos dados concretos demonstrados na tabela 5.3., com acréscimos de 25%, que serve como margem para uma possível utilização na ampliação da demanda de atendimentos ou dos serviços. Como exemplo, houve em 2024, um aumento do horário de atendimento no Pronto Atendimento Médico, que passou a ser de 24 horas/dia e da unidade do bairro Santa Fé, que estendeu o horário de funcionamento das 17:00 até as 22:00 horas, aumentando assim, a demanda de atendimentos. Também, há campanhas de vacinação que são esporádicas e mutirões de saúde que também são geradoras de resíduos de saúde e que também se utilizam deste serviço.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. As referências do valor de contratação foram obtidas com base na consulta ao Portal de Compras Públicas, utilizando o valor médio para cálculo do valor global do quilo.

6.2. Licitações identificadas no Portal de Compras Públicas com quantificação do valor do serviço, por Kg de material coletado:

MUNICÍPIO	EDITAL	UNIDADE	RESÍDUO	VALOR DA UNIDADE (R\$)
CARAGUATATUBA	65/2024	KG	A, B e E	7,20
CARAGUATATUBA	65/2024	KG	A2	7,20
GAVIÃO PEIXOTO	41/2024	KG	A,B e E	10,15
GAVIÃO PEIXOTO	41/2024	KG	A2	10,15
CORDEIRÓPOLIS	PE 20/2025	KG	A, B e E	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORDEIRÓPOLIS	PE 20/2025	KG	A2	10,00
MURTINGA DO SUL	08/2024	KG	A, B e E	13,00
MURITINGA DO SUL	08/2024	KG	A2	19,48

6.3. Valor em reais (R\$) do KG de material coletado, por grupo de resíduos, com valor da média (soma dos valores referentes a cada grupo de resíduos, dividido pelo número de municípios):

MUNICÍPIO/ PREFEITURA	VALOR POR KG DE RESÍDUOS GRUPOS A, B e E	VALOR POR KG DE RESÍDUOS GRUPO A2
CARAGUATATUBA	R\$ 7,20	R\$ 7,20
GAVIÃO PEIXOTO	R\$ 10,15	R\$ 10,15
CORDEIRÓPOLIS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
MURITINGA DO SUL	R\$ 13,00	R\$ 19,48
MÉDIA	R\$ 10,09	R\$ 11,7075

6.4. Valor a ser contratado, levando em consideração os valores adquiridos na média do item 6.3 e na média do item 5.4:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) DA MÉDIA	QUANTIDADE (KG) POR TIPO DE RESÍDUO	VALOR (R\$) A SER CONTRATADO POR TIPO DE RESÍDUO
1	Resíduos dos grupos A, A1, A3, A4, A5, B e E	R\$ 10,09	8.112,89	R\$ 81.838,78
2	Resíduos do subgrupo A2	R\$ 11,71	912	R\$ 10.677,24
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO		-		R\$ 92.516,02

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Não deverá haver parcelamento da solução, pois a contratação por valor global se mostra mais satisfatória do ponto de vista da economia de escala. Sendo que, por valor global também produz mais eficiência, visto que o serviço permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa, facilitando a fiscalização e garantindo a realização conjunta. Tem-se por vantagem, o maior nível de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Secretaria Municipal da Saúde na realização e conferência do objeto pretendido, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa, garantindo assim melhores resultados.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A Prefeitura Municipal de Pirassununga tinha contrato vigente para este serviço, no Pregão Presencial nº 27/2019, no entanto, o prazo de vigência foi encerrado em 04/07/2024. Considerando a natureza específica da contratação, observa-se que o objeto em questão não demanda contratações correlatas ou interdependentes para sua execução eficaz

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, visto que é constatante a necessidade de tal serviço para o bom andamento das atividades a que se destina. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DFD – Sequencial: 635

DFD – Sequencial: 448

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os principais objetivos e benefícios esperados são:

10.1.1. Estabelecimento de um sistema eficaz de gerenciamento de resíduos, promovendo a segregação correta, transporte seguro, tratamento e descarte adequados dos resíduos de saúde, contribuindo para a preservação do meio ambiente e evitando riscos à saúde pública, atendendo às normativas sanitárias e ambientais, em especial à RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05, assegurando a conformidade legal.

10.1.2. Minimização dos riscos biológicos associados aos resíduos dos serviços de saúde, protegendo profissionais de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pacientes e a comunidade em geral.

10.1.3. Prestação do serviço sob demanda, ajustando-se dinamicamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo uma gestão eficiente e adaptável.

10.1.4. Redução dos impactos ambientais, incluindo a diminuição de resíduos destinados inadequadamente e a mitigação de riscos à saúde pública.

10.1.5. A busca por esses resultados reflete o comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga com a melhoria contínua dos serviços de saúde, aliando eficiência operacional, responsabilidade ambiental e qualidade na gestão dos resíduos.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC nº 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

12.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

12.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013.

12.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

12.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

12.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

12.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

12.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta, acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

12.10. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

12.11. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

12.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

13 - VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de serviços de acordo com o especificado neste estudo garantirá a continuidade dos serviços públicos essenciais à população com qualidade, evitando causar impactos em sua saúde. Portanto, conclui-se que é viável a contratação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14 – RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Pirassununga, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA REGINA DESIDERI**
Data: 04/06/2025 15:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia Regina Desideri
Enfermeira